



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 35375800

Procuradoria Municipal

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 20 DE MARÇO DE 2017

“Revoga as Leis municipais que menciona.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Mateus Leme aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica revogada a Lei municipal de Nº 2.637, de 14 de novembro de 2013, que doa terreno à empresa Circuito Ambiental Ltda EPP.

Art.2º Fica revogada a Lei municipal de Nº 2.638, de 14 de novembro de 2013, que doa terreno à empresa Indústria e Comércio de Cosméticos Minas Gerais Ltda - ME.

Art.3º Fica revogada a Lei municipal de Nº 2.642, de 26 de novembro de 2013, que doa terreno à empresa Ricarvão Ltda EPP.

Art.4º Fica revogada a Lei municipal de Nº 2.643, de 26 de novembro de 2013, que doa terreno à empresa Celmaq Indústria e Comércio Ltda.

Art.5º Fica revogada a Lei municipal de Nº 2.663, de 18 de junho de 2014, que doa terreno à empresa Mineração Grafite Pedra Azul Ltda.

Art.6º Fica revogada a Lei municipal de Nº 2.674, de 16 de setembro de 2014, que doa terreno à empresa Milpel Papel e Serviços Ltda - ME.

Art.7º Fica revogada a Lei municipal de Nº 2.695, de 25 de maio de 2015, que doa terreno à empresa CCF Construtora Ltda - ME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 35375800

Procuradoria Municipal

Art.8º Fica revogada a Lei municipal de Nº 2.702, de 18 de junho de 2015, que doa terreno à empresa Construtora Silva Tomaz Empreendimentos Ltda - ME.

Art.9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mateus Leme, 20 de março de 2017.

CRISTIANO LEONARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 35375800

Procuradoria Municipal

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 03 DE MARÇO DE 2017

Justificativa

Senhor Presidente, nobres vereadores:

O projeto de lei que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências, tem como objetivo atender uma solicitação feita pelo Chefe de Gabinete do Executivo municipal, conforme cópia anexa, onde este, solicita a revogação de algumas Leis municipais pelos motivos a seguir expostos:

1º Todas as empresas elencadas neste Projeto de Lei **descumpriram** o que estabelecia o inciso I, do Art.3º de suas respectivas Leis de doação, senão vejamos o que dispõe o referido dispositivo:

“Art.3º (...)

I - iniciar as obras de suas instalações no prazo máximo de 03 (três) meses, dando início às suas atividades no local, no prazo de 12 (doze) meses, prazos estes contados a partir da publicação desta Lei...”

2º Em razão do **não cumprimento**, por parte das empresas donatárias neste Projeto, do que estabelecia o dispositivo acima, destacamos o que estabelece o Caput do Art.4º das Leis municipais de doação, qual seja:

“Art.4º O não atendimento a qualquer das condições previstas no artigo anterior, implicará na anulação da doação, em consequência do que será revertido o imóvel ao Município doador, com todas as benfeitorias porventura nele edificadas, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do erário municipal.”

Por esses motivos enumerados acima, salientamos a importância de serem revogadas as 9 (nove) Leis de doação que hora compõe este projeto, uma vez que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEUS LEME

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Pereira Guimarães, nº. 8 - Centro - CEP 35.670.000

Telefones (31) 35375800

Procuradoria Municipal

as mesmas não foram cumpridas, por motivo único e exclusivo das empresas donatárias, conforme estabelecido pelo município .

Assim, espero contar mais uma vez com a costumeira atenção dos ilustres membros desta augusta Casa Legislativa para a aprovação do projeto e solicito sua apreciação e votação.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉZAR NOGUEIRA FARES JÚNIOR
Prefeito Municipal